



LEI N.º 1027/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso para exploração de bem público municipal, a título precário e oneroso, e sobre as normas para o funcionamento de quiosques instalados no Município e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar permissão de uso de bem público, para exploração a título precário e oneroso, de quiosques de propriedade do Município, para os fins a que se destinam, os quais serão regidos pelas normas constantes na presente lei e no decreto regulamentar.

Art. 2º - Os quiosques a que se refere o art. 1º desta lei serão inventariados pela administração pública municipal, os quais serão destinados exclusivamente para o comércio de livros, revistas, jornais, chaveiro, bomboniere, café expresso, gêneros alimentícios, sorveteria, artesanato e congêneres.

Art. 3º - A outorga de permissão de uso dos quiosques de que trata esta lei, destina-se a regularização da ocupação do espaço público pelo comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico social do Município e ampliando a eficiência da política pública de fomento ao microempreendedorismo.

§ 1º - A outorga de permissão de uso dos quiosques ocorrerá mediante a realização de procedimento licitatório prévio, sendo permitida à administração pública municipal, conferir tratamento diferenciado e simplificado para o microempreendedor individual, na forma do art. 47 c/c art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 128/08.

§ 2º - A permissão de uso será formalizada através de termo de permissão.

§ 3º - Somente poderá ser outorgada uma única permissão de uso para cada beneficiário.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMURMA, dentro das normas pertinentes estabelecidas através de decreto regulamentar, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga de permissão de uso, nos termos desta lei.



Art. 5º - Os permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu quiosque e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado, conforme as disposições desta lei e do decreto regulamentar, devendo ser responsabilizado por qualquer dano que causar a terceiros por sua culpa ou dolo.

Art. 6º - A inobservância desta lei referente à outorga de permissão de uso, pertinente ao ramo a que cada permissionário desenvolve, sujeita o infrator à aplicação de penalidades de advertência, multa e cassação da permissão de uso, conforme disposto no decreto regulamentar.

Art. 7º - A remuneração mensal a ser paga pelos permissionários dos quiosques será de fixado através de processo administrativo, observando-se as características da construção e de outros elementos necessários para definição do preço.

Parágrafo único – O procedimento referente a expedição de guia para pagamento da remuneração mensal de que trata o *caput*, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

Art. 8º - Ocorrendo o atraso consecutivo de 03 (três) meses no pagamento da remuneração mensal pelo uso do quiosque, a permissão de uso será rescindida unilateralmente, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município.

Art. 9º – Aplica-se subsidiariamente a esta lei o Código Tributário do Município de Queimados e Código de Posturas do Município de Queimados.

Art. 10 – O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, editará decreto regulamentar.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O